



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**Contrato de Prestação de Serviços nº
05/2015 - SECRIANÇA, nos termos do
Padrão nº 06/2002.**

Processo nº. 417.000.760/2015

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP 70632-100; neste ato representada por **ANTONIO CARLOS CARVALHO FILHO**, CPF nº 035.432.502-72, RG nº 5064-CRA/DF, na qualidade de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a Autarquia **TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS**, CNPJ Nº. 05.764.629/0001-21, estabelecida no SAIN – Estação Rodoferroviária de Brasília – sobreloja, Ala Sul, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Senhor **LÉO CARLOS CRUZ**, brasileiro, casado, RG nº 435.988 SSP/ES, CPF nº 796.963.257-20, nomeado pelo Decreto de 31 de julho de 2015, publicado no DODF nº 148, de 03/08/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, para fornecimento de Cartão Cidadão, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece ao Projeto Básico de fls. 08/13 e tem por fundamento legal o art. 25, *caput*, c/c inciso I, c/c art. 26, *caput*, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Cartão Cidadão, com recarga periódica de créditos e Cartão Cidadão Pré-Pago, para atendimento de crianças e adolescentes e, quando necessário, de seus familiares, atendidos pelas medidas socioeducativas, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, unidade vinculada a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 97/98 e o do Projeto Básico de fls. 79/92, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 12.803,05 (doze mil, oitocentos e três reais e cinco centavos)**, perfazendo a importância anual também estimada de **R\$ 153.636,60 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14243622342170001

Brasília – Patrimônio da Humanidade



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 14.083,90 (catorze mil, oitenta e três reais e noventa centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2015NE00772, emitida em 08/10/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado por meio do encaminhamento pelo executor do contrato do boleto emitido automaticamente ao finalizar o pedido no site do Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTRANS). Tal pagamento será feito por depósito bancário em conta corrente em nome da contratada junto ao Banco Regional de Brasília.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Cláusula Oitava – Da Repetição do Indébito

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, **o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido** e atualizado pelo índice IGP/DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

Parágrafo Segundo - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – Em cumprimento ao disposto no Decreto-DF nº 34.649/2013, será possível a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas por parte da Contratante;

11.4 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – A Contratada se obriga a fornecer 1031 (mil e trinta e uma) unidades de Cartões Cidadãos/ Cartões pré-pagos recarregáveis, além das 522 (quinhentas e vinte e duas) unidades ainda ativas nesta Secretaria, conforme necessidade da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

11.8 – Entregar os cartões eletrônicos em até 7 dias úteis no SBA, após cadastrar os servidores indicados pela **CONTRATANTE**, para um servidor designado que deverá portar o documento de retirada (modelo disponível na página inicial do site do DFTRANS) devidamente impresso em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da **CONTRATANTE** e com a assinatura da Diretora- Geral Administrativa;

11.9 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexistência de licitação.

11.10 – As recargas mensais dos cartões serão feitas pela **CONTRATANTE** em ambiente virtual de acordo com endereço eletrônico, login e senha fornecidos pela **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e mais recentemente pelo Decreto nº 35.831/2014, art. 4º.**

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, para tanto deve ter manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Ressalta-se que o presente instrumento também está sujeito ao Decreto Distrital nº 32.751/2011 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

ANTONIO CARLOS CARVALHO FILHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Pela CONTRATADA:

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Geral

Testemunhas:

Nome: *Renata Costa Alves*
CPF: 005.891.171-57

Nome: *Bonclides Rogério de Jesus Faria*
CPF: *298.817.811.91*